



## **DESPACHO n.º 15/2021**

### **Prorrogação da Vigência da Alteração temporária do horário de trabalho, devido à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19 e respetivas medidas de proteção e segurança dos trabalhadores Municipais**

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece em matéria de horário de trabalho o seguinte:

#### **Considerando:**

- 1** – O novo quadro que regulamenta o estado de emergência decretado pelo senhor Presidente da República veio dar início a um período de desconfinamento que, de forma gradual, possa permitir o regresso à normalidade com o necessário acautelamento de medidas preventivas;
- 2** – O Concelho do Crato não apresenta, ao dia de hoje, qualquer caso ativo de infeção com o vírus Covid-19, sendo que a manutenção deste quadro positivo depende do respeito de cada um, e de todos enquanto comunidade, pelas regras da DGS e demais recomendações em matéria de saúde pública;
- 3** – Compete à Entidade Empregadora Pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço e garantir a sua proteção e segurança.
- 4** – De forma a garantir o normal funcionamento dos serviços, o Município do Crato considera que se encontram reunidas as condições necessárias a garantir o cumprimento de todas as regras de higiene e segurança no trabalho, segundo as orientações da DGS, designadamente, através da higienização dos espaços de forma regular, o cumprimento das regras de distanciamento físico, bem como a disponibilização de EPI's aos seus trabalhadores;
- 5** – O acompanhamento da situação epidemiológica do Concelho do Crato é feito de forma permanente, em contacto próximo com a saúde pública, sendo que qualquer alteração significativa ao mesmo será sujeita a avaliação e à adoção de medidas que se mostrem adequadas.

